



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 37

Terça-Feira, 6 de Outubro de 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 104/81

Resolve criar o Grupo de Trabalho para apresentação de um relatório relacionado com o combate aos ruídos

Resolução n.º 105/81

Autoriza a transferência da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecúários de uma importância para fundo de maneo e cobertura de déficit

Resolução n.º 106/81

Nomeia, em comissão de serviço, José Martins Medeiros Silva para integrar o Conselho de Gestão do Banco Comercial dos Açores

Despacho Normativo n.º 82/81

Constitui um Grupo de Trabalho para a revisão e actualização dos instrumentos destinados ao combate à poluição sonora

Despacho Normativo n.º 83/81

Designa como Coordenador do Grupo de Trabalho para o combate à poluição sonora, o Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 84/81

Revê as regras de colocação na 3.ª fase, nos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 85/81

Publica o programa de Implementação da Rede de Informação de contabilidade Agrícola, nos Açores (RICA) — (A)

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Fortaria n.º 45/81

Aprova a tabela dos serviços de transportes nos circuitos turísticos da Região

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 104/81

Incumbem ao Governo graves responsabilidades na preservação do ambiente peculiar do Arquipélago, cuja qualidade deve ser, de todos os pontos de vista, progressivamente melhorada. É pois seu dever indeclinável agir com firmeza e eficácia em face de quaisquer sintomas de degradação do quadro de vida açoreano.

Ora, é notório que a poluição sonora tem aumentado, nos últimos tempos, desmesuradamente, em todo o Arquipélago, mas em especial nos centros urbanos de maior dimensão.

O ruído tende a tornar-se uma realidade omnipresente, em consequência da industrialização, do incremento do

tráfego automóvel, da introdução de novos hábitos. Mas é indispensável controlá-lo e mantê-lo em limites aceitáveis, pois o exagero do ruído dificulta o trabalho, impede o descanso, vai destruindo os nervos dos cidadãos.

Assim o Governo resolve:

1 — É criado um Grupo de Trabalho composto por elementos designados pelo Secretário Regional da Administração Pública, Secretário Regional do Comércio e Indústria, Secretário Regional dos Transportes e Turismo e Secretário Regional do Equipamento Social e coordenado por um representante do Presidente do Governo Regional;

2 — O mandato do Grupo de Trabalho consiste em rever e propor actualização dos instrumentos legais porventura existentes e elaborar os projectos dos que se mostrem necessários para uma acção imediata relativamente aos ruídos provenientes de estabelecimentos industriais, de veículos automóveis (em especial, as motorizadas), de estabelecimentos comerciais e lugares de diversão pública;

3 — O relatório do Grupo de Trabalho deverá estar concluído até 31 de Outubro próximo.

Aprovado pelo Governo Regional, em 15 de Setembro de 1981.

Presidência do Governo, 18 de Setembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 105 81

Considerando existir nas câmaras frigoríficas uma imobilização de carne para além do quantitativo normal de abastecimento à Região, motivada pela necessária intervenção do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários na compra de gado vivo;

Considerando que há necessidade de dotar imediatamente o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários com as verbas indispensáveis ao seu bom e eficiente funcionamento;

Considerando ainda o deficit do mesmo Serviço, apresentado no seu plano para 1981 e já aprovado.

O Governo Regional dos Açores, reunido em Conselho no dia 15 de Setembro de 1981, resolveu:

Autorizar a transferência para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários da importância de 23 269 300\$00 do Cap.º 01 C.E. 38.03 do orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, sendo para o fundo de maneo 10 500 000\$00 e para cobertura do deficit 12 769 300\$00.

Aprovado pelo Governo Regional, em 15 de Setembro de 1981.

Presidência do Governo, 23 de Setembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 106 81

Ao abrigo do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 125 80, de 17 de Maio, o Governo resolve:

Nomear em comissão de serviço, e em substituição do Senhor Dr. João Humberto Silva Cardoso, o Senhor José Martins Medeiros Silva para integrar o Conselho de Gestão do Banco Comercial dos Açores.

Aprovado em Conselho, em 10 de Agosto de 1981

Presidência do Governo, 24 de Setembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 82 81

Por Resolução de 15 de Setembro, criou o Governo Regional um Grupo de Trabalho com o mandato de rever e actualizar os instrumentos legais disponíveis para um combate eficaz à poluição sonora.

Tendo os Secretários Regionais mencionados na referida Resolução procedido já à designação dos seus represen-

tes e convindo dispor sobre algumas questões complementares, determino o seguinte:

1 — Fica o Grupo de Trabalho constituído por:

Dr. Pedro Lima, Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública.

Eng.º Eugénio Medina, Director Regional da Indústria;

Eng.º Jorge Carreiro, Director Regional dos Transportes Terrestres;

Eng.º Victor Macedo, Director Regional das Obras Públicas e Equipamento;

2 — Fica agregado ao Grupo de Trabalho o Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública;

3 — Poderá o Coordenador do Grupo de Trabalho determinar que outros funcionários ou entidades sejam chamadas a colaborar nos respectivos Trabalhos;

4 — As despesas com eventuais deslocações e ajudas de custo dos membros do Grupo de Trabalho que sejam funcionários regionais serão suportadas pelo orçamento do serviço respectivo; quanto àqueles que porventura não sejam funcionários regionais, tais despesas serão suportadas pelo orçamento da Presidência do Governo.

Despacho Normativo n.º 83 81

Designo como Coordenador do Grupo de Trabalho para o combate à poluição sonora, em minha representação, o Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia, DR. JOSE NUNES LIBERATO.

Presidência do Governo, 23 de Setembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 84 81

Importa rever as regras de colocação na 3.ª fase, nos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário de modo a que a graduação dos candidatos se faça tendo em vista uma melhoria de qualidade para o ensino.

Assim, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 581 80, de 31 de Dezembro.

Determino:

1. Da colocação na 3.ª fase de professores provisórios e eventuais vinculados à Secretaria Regional da Educação e Cultura:

1.1. Os opositores ao último concurso com vínculo contratual anterior que nos termos do Decreto-Lei n.º 581 80, concorreram a toda a Região e não foram colocados quer na 1.ª fase quer na 2.ª fase do concurso previsto naquele diploma serão colocados por ordem de prioridade:

1.1.1. Em horários incompletos, superiores a dez horas, em grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades para os quais possuam habilitação própria ou suficiente.

1.1.2. Noutros horários, com qualquer número de horas, em condições idênticas às referidas no ponto

anterior.

1.2. Os conselhos directivos deverão completar os horários dos docentes referidos, sempre que possível, logo que surja vaga em grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades onde o docente possua habilitação própria ou suficiente.

1.2.1. A Secretaria Regional ou o próprio estabelecimento de ensino procurarão inclusivamente, o complemento de horários noutros estabelecimentos de ensino da mesma localidade, desde que o docente possua a habilitação legal.

1.3. Salvo em casos devidamente justificados, não será autorizada a prestação de serviço docente extraordinário enquanto não forem completados os horários dos docentes referidos nos números anteriores.

1.4. Permanecerão na escola de que dependem administrativamente até que a Direcção Regional da Administração Escolar lhes distribua serviço, em qualquer estabelecimento de ensino da Região se não obtiverem colocação após a aplicação do estabelecido nos n.ºs 1.1.1. e 1.1.2..

1.5. Até ao completamento de horário devem os Conselhos Directivos atribuir aos docentes referidos tarefas docentes ou paradocentes até perlazerem a totalidade do semanário-horário, nomeadamente:

1.5.1. Em aulas de recuperação, compensação ou substituição.

1.5.2. No apoio aos serviços de acção social escolar.

1.5.3. No apoio aos delegados de turma.

1.6. Os docentes referidos nos números anteriores manterão vínculo até 30 de Setembro e perceberão sempre a remuneração devida pelo serviço que lhes for distribuído, não podendo esta, em qualquer caso, ser inferior à correspondente auferida no ano escolar anterior.

2. Da colocação na 3.ª fase para o preenchimento das vagas ainda existentes, após as colocações previstas no ponto 1 deste despacho, compete aos conselhos directivos formular propostas para homologação após a prévia comunicação da abertura do concurso pela Direcção de Serviços de Pessoal, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

2.1. Os conselhos directivos deverão afixar nos locais habituais, bem como anunciar nos jornais lidos na localidade, o aviso da existência de vaga, devendo no mesmo constar, além da discriminação dos horários por preencher, o prazo de três dias para a recepção de candidaturas.

2.2. Recolhidas as candidaturas, os estabelecimentos de ensino procederão à ordenação dos candidatos de acordo com os seguintes critérios de prioridade, constituindo cada um deles razão de preferência em relação ao seguinte:

2.2.1. Titulares de habilitação própria não vinculados que cumulativamente tenham:

a) Exercido mais de três anos funções docentes;

b) Prestado serviço docente e ou paradocente mais de noventa dias no ano lectivo imediatamente anterior a que respeita o concurso.

2.2.2. Titulares de habilitação própria não vinculados que tenham exercido mais de um ano funções docentes.

2.2.3. Novos candidatos titulares de habilitação própria.

2.2.4. Titulares de habilitação suficiente não vinculados que cumulativamente tenham:

a) Exercido mais de três anos funções docentes;

b) Prestado serviço docente e ou paradocente mais de noventa dias no ano lectivo imediatamente anterior a que respeita o concurso.

2.2.5. Novos candidatos titulares de habilitação suficiente.

2.3. Dentro de cada um dos números anteriores pretere o candidato com maior graduação calculada nos termos da legislação em vigor, devendo os candidatos apresentar declarações do tempo de serviço prestado, passadas pelos estabelecimentos de ensino onde exerceram.

2.4. Quando a vaga não for preenchida nos termos dos n.ºs anteriores os Conselhos Directivos podem propor indivíduos sem habilitação legal. As propostas só serão homologadas na sequência de parecer favorável da Direcção Regional da Orientação Pedagógica e o candidato não poderá entrar em exercício antes da homologação.

2.5. Após a ordenação e respectiva graduação, que deverá estar feita no prazo máximo de três dias, os conselhos directivos deverão proceder à afixação da respectiva lista ordenada no local onde foi colocado o aviso da existência de vagas.

2.6. Seguidamente, os conselhos directivos, de harmonia com a lista supracitada, deverão imediatamente mandar apresentar, via telefónica ou telegráfica, no prazo de três dias, além dos candidatos necessários para o preenchimento dos lugares vagos, um número de suplentes julgado necessário e proporão para o preenchimento das vagas existentes os candidatos mais graduados que tenham declarado por escrito a aceitação do lugar.

2.7. As propostas deverão ser feitas no prazo de cinco dias contado a partir da afixação da lista graduada, à Direcção de Serviços de Pessoal, devendo conter:

2.7.1. Habilitações, classificação académica e tempo de serviço prestado por todos os docentes propostos.

2.7.2. Número de alunos por docente no grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que a vaga respeita.

2.7.3. Não existência de horários incompletos no grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que a vaga respeita.

2.7.4. Não existência de serviço docente extraordinário no grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que a vaga respeita.

2.7.5. O prazo a que se refere o 2.7. deverá ser rigidamente cumprido não podendo em caso algum ser ultrapassado.

2.8. Elaboradas as propostas referidas no número anterior deverão os docentes entrar desde logo em exercício, mas aquelas só se consideram formalizadas, para todos os efeitos legais após a sua homologação.

2.9. As propostas apresentadas, quando não homologadas em virtude de contrariarem o preceituado neste despacho, são nulas, não produzindo assim quaisquer efeitos, excepto o direito de os docentes perceberem os vencimentos correspondentes.

2.10. Os candidatos colocados ao abrigo do presente despacho serão contratados nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 581 80, de 31 de Dezembro e 342 78, de 16 de Novembro com as alterações sucessivamente introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 324 79, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 67 79, de 4 de Outubro.

- 2.11. Os contratos elaborados nos termos do numero anterior ficarão ainda sujeitos a regulamentação, que ao longo do ano lectivo em curso, seja introduzida por via legislativa.
3. Substituição temporária de docentes:
 - 3.1. A substituição temporária de docentes far-se-a por propostas dos estabelecimentos de ensino, de acordo com os criterios definidos nos numeros seguintes, constituindo cada um deles razão de preferença em relação ao seguinte:
 - 3.1.1. Completamento de horarios de professores vinculados a Secretaria Regional, mesmo em exercicio noutra escola da mesma localidade, desde que estes possuam habilitação propria ou suficiente para o grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que a vaga diz respeito.
 - 3.1.2. Completamento de horarios de docentes contratados nos termos do ponto 2.10, desde que estes possuam habilitação propria ou suficiente para o grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que a vaga diz respeito.
 - 3.1.3. Contratação de candidatos a seleccionar de acordo com as regras do ponto 2 deste despacho.
 - 3.2. As situações referidas nos pontos atrás mencionados mantem-se exclusivamente para o periodo em que durar o impedimento do professor.
 - 3.3. Sempre que os Conselhos Directivos enviem propostas a Direcção Regional de Administração Escolar deverão indicar para além dos elementos referenciados no ponto 2.7., os motivos que deram origem a ocorrência da vaga.
4. Disposições finais:
 - 4.1. Quando aceite o horario, nos termos do disposto no 2.6. deste despacho, não será permitido ao docente abandonar o lugar a fim de ser proposto por outro estabelecimento de ensino, sob pena de não poder leccionar durante esse ano lectivo e o seguinte.
 - 4.2. Sempre que se verifique que um candidato colocado desistiu após ter manifestado por escrito intenção de aceitar o lugar, o Conselho Directivo deverá comunicar o facto a Direcção de Serviços de Pessoal da Direcção Regional da Administração Escolar no prazo maximo de quarenta e oito horas.
 - 4.3. O docente que tenha denunciado o contrato noutra estabelecimento de ensino, mesmo sem a aplicação da penalidade prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 342 78, de 16 de Novembro, não poderá candidatar-se em caso algum nas situações previstas no presente despacho durante o ano lectivo ao que a denuncia diz respeito.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 11 de Setembro de 1981. — O Secretario Regional da Educação e Cultura, *Jose Crisóculo Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 85 81

O processo de adesão de Portugal a Comunidade Económica Europeia encontra, no que se refere à Região Auto-

ma dos Açores, uma série de factores limitativos e comprovados estrangulamentos no seio da agricultura regional.

Um dos factores condicionantes é a inexistência de um sistema de contabilidade agrícola, a nível das empresas agro-silvo-pecuárias, que permita acompanhar avaliar e traduzir a situação presente e os seus diferentes estadios de desenvolvimento, no âmbito do sector.

Urge, portanto, como imperativo da política agrícola da Comunidade Económica Europeia, montar uma estrutura que possibilite a obtenção dos dados de análise, em ordem a poder-se acelerar o processo de integração.

Trata-se de uma tarefa que exige esforço conjugado do Governo Regional dos Açores, da Universidade dos Açores, do R.I.C.A. nacional e, principalmente, da adesão por parte dos agricultores, que irão constituir o suporte do sistema.

Com o objectivo de acelerar e facilitar o processo de integração, e tendo em conta a necessidade urgente de obtenção de dados de natureza tecnica e económica, a permitir, numa fase preliminar, avaliar os estadios de desenvolvimento da Região, no âmbito da actividade agro-silvo-pecuária, o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas com a colaboração da Universidade dos Açores, no campo da investigação, montou, a partir de Novembro de 1979, um processo de inquerito directo à agricultura, na base de um sistema contabilístico, com incidência sobre 300 empresas, caracterizadas e seleccionadas na base das classes de exploração, nos moldes exigidos pela C.E.E.

O processo vem sendo orientado e acompanhado por técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, em todas as ilhas, com cooperação de elementos especializados da Universidade dos Açores, carecendo no entanto de ser reestruturado.

Nestes termos, e considerando que os factores referidos justificam a urgência da implementação do sistema, determina-se o seguinte:

1 — NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

1. O programa de Implementação da Rede de Informação de Contabilidade Agrícola, nos Açores abreviadamente designado por RICA (A), é um instrumento de desenvolvimento, coordenação e controle do sistema de recolha de informações tecnico-económicas das explorações agrícolas representativas da Região Autónoma dos Açores.

2. Ao RICA (A) compete, designadamente:

- a) Recolher dados contabilísticos, com vista a:
 - Constatação anual dos rendimentos nas explorações agrícolas seleccionadas como representativas dos principais tipos de exploração na Região Autónoma dos Açores.
 - Análise do funcionamento económico das explorações agrícolas acima referidas;
 - b) Estudar a evolução de varios indicadores tecnico-económicos a nível regional;
 - c) Fazer estudos comparativos do rendimento de trabalho do sector agrícola relativamente ao dos outros sectores da actividade económica;
 - d) Contribuir para a elaboração de relatorios sobre a situação da agricultura e dos mercados agrícolas no âmbito dos rendimentos agrícolas.
3. O RICA (A) funciona no Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

II — ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

4. O RICA (A) exerce a sua actividade em toda a Região e devesa coordenar a sua actividade com o RICA a nível nacional.

5. Poderão ser estabelecidos protocolos específicos de colaboração com o MAP sempre que tal se mostre necessário à realização dos Objectivos do Programa.

6. O Programa é, por natureza, de duração transitória, extinguindo-se automaticamente com a institucionalização da adequada estrutura orgânica da rede de contabilidade agrícola.

III — GRUPO EXECUTIVO DO PROGRAMA

7. Para cumprimento das suas atribuições, o RICA (A) dispõe das seguintes unidades funcionais:

- a) Unidade de Coordenação e Controlo;
- b) Unidades técnicas de contabilidade.

8.1 A unidade de Coordenação e Controlo é constituída por um técnico superior da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e um técnico superior do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores.

8.2. A Unidade de Coordenação e Controlo incumbem designadamente:

- a) Implementar o Programa a nível Regional;
- b) Efectuar reuniões periódicas com as unidades técnicas de contabilidade;
- c) Garantir as necessárias ligações com o RICA;
- d) Classificar e seleccionar as explorações;
- e) Propor ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas o pessoal para as unidades técnicas de contabilidade;
- f) Transmitir a unidade técnica de contabilidade a técnica processual de recolha de dados contabilísticos;

g) Incentivar acções de formação profissional para o pessoal afecto a unidade técnica de contabilidade.

8.3. A Unidade de Coordenação e Controlo será nomeada pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas que, para a nomeação do técnico superior do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, obterá o parecer do Reitor da mesma.

9. O pessoal afecto à unidade técnica de Contabilidade, será designado de entre técnicos das Direcções Regionais dos Serviços Agrícolas e Extensão, que para efeitos do RICA (A) ficam directamente dependentes da Unidade de Coordenação e Controlo.

10. Compete ao pessoal da unidade técnica de contabilidade acompanhar os registos contabilísticos das explorações em observação e preencher as fichas de exploração, de acordo com as normas e instruções técnicas emanadas pela Unidade de Coordenação e Controlo.

IV — ENCARGOS FINANCEIROS

11. Os encargos financeiros com a realização do Programa

serão suportados, no que respecta a pessoal, pelos Serviços de origem dos funcionários e, no que respecta a bens e outros serviços, pelo Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Educação e Cultura, 6 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *João Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 45 81

Pela Portaria n.º 10 81, de 5 de Maio, foi aprovada a tabela que fixa as remunerações devidas pelos serviços de transportes de passageiros em automóveis ligeiros em regime de aluguer.

Continua, porém, a haver a necessidade de prever casos especiais não contemplados naquela tabela, que exigem tratamento também especial e se referem essencialmente aos circuitos turísticos mais usuais.

Nestes termos, de acordo com o disposto no art.º 27.º, § 3.º, do Regulamento de Transportes em Automóveis, manda o Governo Regional dos Açores pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria:

Art.º 1.º — Em relação aos circuitos turísticos mais usuais nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial é aprovada a tabela anexa a presente Portaria:

§ 1.º — relativamente ao tempo total atribuído qualquer extensão será paga a razão de Esc. 240500 ou 120500 respectivamente por cada hora ou meia hora, ou fracção.

Art.º 2.º — As transgressões às disposições do artigo anterior e seu parágrafo serão punidas nos termos da alínea e) do art.º 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do art.º 218.º do mesmo Regulamento.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 21 de Setembro de 1981. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madureira da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Veiros*.

ILHA DE SANTA MARIA

CIRCUITO	TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO	PREÇO		
		aut. e distintivo		aut. s. distintivo
		4 passag.	6 passag.	4 passag.
1 — Volta à Ilha	2h 30	750\$	930\$	840\$

ILHA DE SÃO MIGUEL

CIRCUÍTO	TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO	PREÇO		
		aut. e distintivo		aut. s/distintivo
		4 passag.	6 passag.	4 passag.
1 — CIRCUÍTO DAS FURNAS:				
1.1 — Simples	3h 40	1.180\$	1.460\$	1.320\$
1.2 — Com Lagoa do Fogo e Pico do Ferro, mas sem almoço	5h 20	1.600\$	1.990\$	1.800\$
1.3 — Tal como 1.1, mas com almoço	5h 20	1.650\$	1.970\$	1.790\$
1.4 — Tal como 1.2, mas com almoço	7h 20	2.070\$	2.500\$00	2.270\$
2 — CIRCUÍTO DA LAGOA DO FOGO:				
2.1 — Com ida pela Ribeira Grande e regresso pela Lagoa ou vice-versa	2h 20	710\$	870\$	790\$
2.2 — Com ida para Ribeira Grande, almoço nas Caldeiras e regresso pelas Capelas	5h 30	1.330\$	1.640\$	1.490\$
3 — CIRCUÍTO DAS SETE CIDADES:				
3.1 — Simples	1h 50	560\$	700\$	
3.2 — Com descida à freguesia e regresso pela Várzea, miradouro do Escalvado e Capelas	3h 50	900\$	1.110\$	1.010\$
4 — Visita às estufas dos ananazes	1h 30	290\$	350\$	310\$

ILHA DO PICO

CIRCUÍTO	TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO	PREÇO		
		aut. e/distintivo		aut. s. distintivo
		4 passag.	6 passag.	4 passag.
1 — Madalena — Criação Velha — Torre da Forca — Corre Água — Lagoa do Capitão — Santa Luzia — Cachorro — Madalena	3h 00	1.160\$	1.440\$	1.300\$
2 — Madalena — Cachorro — Madalena	1h 00	310\$	390\$	350\$
3 — Volta à Ilha pelo litoral com descida ao Cachorro	3h 50	1.330\$	1.650\$	1.500\$

ILHA TERCEIRA

CIRCUÍTO	TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO	PREÇO		
		aut. c/distintivo		aut. s/distintivo
		4 passag.	6 passag.	4 passag.
1 — Angra — Monte Brasil — Angra	1h 00	220\$	270\$	240\$
2 — Angra — Praia — Angra (pela Serretinha — Porto Judeu — Porto Martins e Cabo da Praia, com miradouro da Serra de Santiago e regresso pela estrada da Achada)	2h 30	710\$	870\$	790\$
mesmo percurso, mas com miradouro da Serra do Paul	2h 45	770\$	950\$	850\$
3 — Angra — Praia — Angra (pela Feteira — S. Sebastião e Fonte do Bastardo e regresso pela estrada da Achada)	2h 15	660\$	810\$	730\$
mesmo percurso, mas com miradouro da Serra do Paul	2h 30	720\$	890\$	800\$
4 — Angra — Biscoitos — Angra (ida pelas freguesias e visita à Calheta, regresso pelo mato)	2h 45	750\$	920\$	830\$
5 — Angra — Serreta — Angra (com pousada e miradouro)	2h 20	680\$	840\$	760\$
6 — Angra — Pico da Bagacina — Fonte do Enxofre — Algar do Carvão — Furnas do Cabrito — Angra	1h 00 2h 35	520\$ 680\$	630\$ 840\$	570\$ 760\$
7 — Praia — Biscoitos — Praia				
8 — Praia — Serra do Paul — Praia	1h 00	330\$	410\$	370\$
9 — Angra — Doze Ribeiras — Angra (por S. Mateus ou S. Bartolomeu — VHF dos CTT — P. da Bagacina — Mata do Estado — Veredas)	2h 15	660\$	810\$	730\$
10 — Angra — Doze Ribeiras — Angra (por S. Mateus ou S. Bartolomeu — VHF dos CTT — Pico da Bagacina — Biscoitos com ida à Calheta — 4 Ribeiras — Aqualva — Golf — Cinco Picos — Praia com ida à Serra de Santiago — S. Sebastião — inclui paragem para almoço)	8h 00	1.870\$	2.250\$	2.090\$
mesmo percurso mas com miradouro da Serra do Paul	8h 15	1.930\$	2.320\$	2.100\$

ILHA DO FAIAL

CIRCUÍTO	TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO	PREÇO		
		aut. c/distintivo		aut. s/distintivo
		4 passag.	6 passag.	4 passag.
1 — Horta — Flamengos — Caldeira — Costa Brava — Capelinhos — Largo Jaime Melo — Espalamarca — Horta	2h 15	890\$	1.100\$	1.000\$
2 — Horta — Monte da Guia — Monte Carneiro — Ponta da Espalamarca — Horta	1h 20	310\$	370\$	330\$
3 — Horta — Espalamarca — Costa				

CIRCUÍTO	TEMPO TOTAL ATRIBUIDO	PREÇO		
		aut e distintivo		aut s distintivo
		4 passag.	6 passag.	4 passag.
Brava — Capelinhos — Castelo	2h 15	860\$	1.070\$	970\$
Branco — Horta				
4 — Idêntico ao circuito 1, mas com paragem na Fajã e Varadouro	2h 30	1.100\$	1.240\$	1.120\$
5 — Volta à Ilha	2h 30	890\$	1.100\$	990\$

PREÇO DESTES NÚMEROS — 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Séries (em separado)	800\$00
II Série (supl. com CCT)	400\$00
III Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ e linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo o seu pagamento antecipado e efectuado na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».